

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017

CD/17394.49016-75

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

EMENDA N°

Altere-se, no art. 3º da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, o art. 3º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, nos seguintes termos:

“Art. 3º

.....
III – em vagas para estudantes de instituições de ensino superior públicas da região Nordeste, em proporção equivalente, no mínimo, a 66,6% (sessenta e seis por cento e seis décimos) dos recursos dispendidos para estudantes beneficiários, nos termos do inciso III do art. 4º desta Lei, do Programa de Financiamento Estudantil.

.....
.....
§ 4º As dotações para os financiamentos de que trata o inciso II do **caput** não excederão 33,3% (trinta e três por cento e três décimos por cento) do orçamento do FDNE, conforme definido em regulamento, pelo prazo de cinco anos, contado da data de entrada em vigor da Medida

Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, nos termos do § 4º do art. 118 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Novo Fies corresponde a potencial aumento das matrículas da educação superior, no sentido de buscar o cumprimento da meta 12 do Plano Nacional de Educação (PNE). No entanto, essa meta aponta para o fato de que ao menos 40% da expansão das vagas deve ocorrer no setor público. Portanto, a expansão de vagas do Fies, em sua modalidade Programa de Financiamento Estudantil, não pode ocorrer desarticulada em relação à expansão de vagas públicas. Para que isso ocorra e seja respeitada a Lei do PNE, se a cada R\$ 1,00 aplicado em financiamentos do Programa de Financiamento Estudantil, ao menos mais R\$ 0,666 forem aplicados em instituições de ensino superior públicas da região, tem-se que esses novos recursos representarão, para as novas vagas públicas e privadas, respectivamente, 40% e 60% do total.

Diante do exposto, solicitamos apoio aos nobres parlamentares para a aprovação desta Emenda à proposição.

Sala da Comissão, em de julho de 2017.

PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

Deputada Federal

DEMOCRATAS/TO

CD/17394.49016-75